



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC. Nº. 201/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 103/2022**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**

**Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores.**

O Município de Visconde do Rio Branco, MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 28 de Setembro, SN, Visconde do Rio Branco, MG, CEP 36.520-000, inscrito no CNPJ sob o n. 18.137.927/0001-33, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 comunica aos interessados que está procedendo CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os Grupos Formais, Grupos Informais e Agricultores Individuais deverão apresentar os envelopes contendo a documentação para habilitação e o Projeto de Venda do dia **19/10/2022 até o dia 08/11/2022** às 16:30hs. Após este horário serão imediatamente abertos os documentos de habilitação e, conferidos e tendo a comissão se manifestado e encerrado a fase de habilitação, serão abertos os envelopes com os projetos de venda. A documentação para habilitação e projeto de venda para futura aquisição de diversos produtos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e normas da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco e condições estipuladas do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

**OBSERVAÇÃO:** Todos os produtos que forem ofertados para as crianças das creches, ou seja, crianças menores de 2 anos não **CONTERÃO** açúcar.

Neste caso o açúcar deverá ser substituído por: uvas passas, banana madura, purê de maçã, figos, tâmaras entre outros.

Não poderá ser utilizado adoçante em hipótese alguma.

Item	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UN
1	<b>Abacate:</b> Avocado; Tipo Hass, Com Peso Unitário Superior a 100 Gramas; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Passado, Ferido, Queimado de Sol Grave, Defeito de Casca Grave Ou Danificado Por Praga; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; <b>EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, LIMPOS.</b>	Kg
2	<b>Abóbora in natura</b> madura, tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescents, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. <b>EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, LIMPOS.</b>	Kg
3	<b>Abóbora descascada, picada e congelada</b> madura, tipo moranga, sem defeitos, turgescents, intactas, firmes. <b>EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, LIMPOS. CADA PACOTE DEVERÁ CONTER APROXIMADAMENTE 01 kg .</b>	Kg
4	<b>Abobrinha, tipo italiana ou menina</b> , Qualidade Exigida: 1ª, Peso Aproximado [UN]: 150g, Tamanho e	Kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



	<p>Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.</p> <p><b>EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS. CADA PACOTE DEVERÁ CONTER APROXIMADAMENTE 300 g.</b></p>	
5	<p><b>Alface lisa</b>; fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; com peso mínimo de 400 gramas, devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; produto sujeito a verificação no ato da entrega.</p> <p><b>EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS. CADA PACOTE DEVERÁ CONTER 01 UNID.</b></p>	Unidade
6	<p><b>Almeirão fresco</b>; de primeira; tamanho e coloração uniformes; com peso mínimo de 400 gramas, devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; produto sujeito a verificação no ato da entrega.</p> <p><b>EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS. CADA PACOTE DEVERÁ CONTER 01 UNID.</b></p>	Unidade
7	<p><b>Banana tipo prata</b>. Qualidade Exigida: 1ª, Peso Aproximado [UN]: 90g, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.</p> <p><b>TRANSPORTADAS EM CAIXAS LIMPAS E EM PENCAS.</b></p>	Kg
8	<p><b>Batata doce</b>, classificação extra, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.</p> <p><b>EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS. CADA PACOTE DEVERÁ CONTER APROXIMADAMENTE 0 500 g.</b></p>	Kg
9	<p><b>Beterraba</b> tipo sem folhas, classificação extra, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado, consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. <b>EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS. CADA PACOTE DEVERÁ CONTER APROXIMADAMENTE 300 g.</b></p>	Kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



10	<b>Biscoito tipo palito:</b> Produto feito a base de farinha de trigo, aveia, essência de baunilha, canela em pó, margarina, açúcar mascavo, ovos. Embalados em sacos plásticos de aproximadamente 1 kg, com especificação dos ingredientes, com datas de fabricação e validade.	Kg
11	<b>Biscoito tipo rosquinha:</b> Produto feito a base de farinha de trigo, margarina, banana madura ou uva passa, ovos, leite, amendoim torrado e moído, fermento químico. Embalados em sacos plásticos de aproximadamente 1 kg, com especificação dos ingredientes, com datas de fabricação e validade.	Kg
12	<b>Bolo tipo redondo simples:</b> Produto feito com farinha de trigo, margarina, açúcar mascavo, aveia, ovos, leite, fermento químico. <b>De sabores variados.</b> Embalados em sacos plásticos de aproximadamente 1 kg, com especificação dos ingredientes, com datas de fabricação e validade.	Kg
13	<b>Bolo tipo retangular simples:</b> Produto feito com farinha de trigo, margarina, açúcar mascavo, ovos, leite, fermento químico. <b>De sabores variados.</b> Embalados em sacos plásticos de aproximadamente 1 kg, com especificação dos ingredientes, com datas de fabricação e validade.	Kg
14	<b>Broa de fubá:</b> Produto feito com farinha de trigo, fubá, açúcar mascavo, ovos, leite, fermento químico e óleo. Embalados em sacos plásticos de aproximadamente 1 kg, com especificação dos ingredientes, com datas de fabricação e validade.	Kg
15	<b>Pão doce tipo bisnaguinha:</b> Pão Doce (tipo Hot Dog) – Características técnicas: farinha de trigo, leite, ovo, sal, açúcar e/ou sem açúcar, fermento biológico. Embalagem própria para o alimento, de sabores variados contendo data da fabricação, validade e dados do fornecedor. Unidade de aproximadamente 25g embaladas em saco de polietileno atóxico, com peso aproximado de 500 gramas (aprox. 20 unidades), contendo data de fabricação, validade e dados do fornecedor.	Pct 500 g
16	<b>Pão tio bisnaguinha integral:</b> Pão Integral, apresentando a superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente. Peça com aproximadamente 25g cada, composto de farinha de trigo integral, farinha de trigo, fermento biológico, ovos e sal. Embalagens de saco polietileno atóxico, com peso aproximado de 500 gramas (aprox. 20 unidades), contendo data de fabricação, validade e dados do fornecedor.	Pct 500g
17	<b>Pão doce tipo hot dog:</b> Pão Doce (tipo Hot Dog) – Características técnicas: farinha de trigo, leite, ovo, sal, açúcar, fermento biológico de sabores variados. Embalagem própria para o alimento, contendo data da fabricação, validade e dados do fornecedor. Unidade de aproximadamente 50g embalada em saco de polietileno atóxico, com peso aproximado de 500 gramas (aprox. 10 unidades), contendo data de fabricação, validade e dados do fornecedor.	Pct 500 g
18	<b>Brócolis</b> de primeira qualidade, colheita recente, fresco, em estágio de amadurecimento adequado para consumo. Coloração totalmente verde. Sem sujeiras, parasitas, larvas e defeitos que possam alterar Sua aparência. Isento de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte. <b>EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS</b>	molho



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



	<b>TRANSPARENTES E LIMPOS. CADA PACOTE DEVERÁ CONTER 01 UNID. (Molho).</b>	
19	<b>Cebola</b> de primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas. <b>EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS. CADA PACOTE DEVERÁ CONTER APROXIMADAMENTE 500 g.</b>	Kg
20	<b>Cebolinha fresca</b> , de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada. <b>EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS. CADA PACOTE DEVERÁ CONTER 01 UNID. (Molho).</b>	molho
21	<b>Cenoura</b> , in natura, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. <b>EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS. CADA PACOTE DEVERÁ CONTER APROXIMADAMENTE 500 g</b>	Kg
22	<b>Chuchu</b> , classificação: extra, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. <b>EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS. CADA PACOTE DEVERÁ CONTER APROXIMADAMENTE 300 g</b>	Kg
23	<b>Couve</b> : tipo manteiga, fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, peso aproximado [MC]: 250g. Embalagem plástica atóxica, com as características organolépticas mantidas. <b>EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS. CADA PACOTE DEVERÁ CONTER 01 UNID. (Molho)</b>	molho
24	<b>COUVE FLOR</b> De primeira, de cor creme, isenta de folhas e com talo máximo de 3 cm. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. <b>EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS. CADA PACOTE DEVERÁ CONTER 01 UNID.</b>	Unid



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



25	<p><b>Espinafre (Mç):</b> Classificação/Características gerais: constituída de Espinafre de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes de 2 a 05 Mç. (Conforme solicitado). Transporte: em caminhão baú (carroceria tipo baú), de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados. <b>EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS. CADA PACOTE DEVERÁ CONTER 01 UNID. (Molho)</b></p>	molho
26	<p><b>Feijão vermelho</b>, de primeira qualidade, procedência natural de safra corrente. Será permitido um limite de 2% de impurezas e materiais estranhos. <b>EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. CADA PACOTE DEVERÁ CONTER 01 KG</b></p>	Kg
27	<p><b>Goiaba</b> cor vermelha, 1º qualidade, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento. <b>EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS. CADA PACOTE DEVERÁ CONTER APROXIMADAMENTE 01Kg.</b></p>	Kg
28	<p><b>Inhame:</b> classificação: extra, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. <b>EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS. OS PACOTES PODERÃO CONTER APROXIMADAMENTE 01 kg</b></p>	Kg
29	<p><b>Iogurte com polpa de frutas</b> embalagem tipo bisnaga 120 gr. Sabores variados A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. <b>EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E LIMPO COM 50 UNID. NO MÁXIMO.</b></p>	Unid
30	<p><b>Laranja</b>, frutos com maturação adequada ao consumo, cor esverdeada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material</p>	Kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



	<p>terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada.</p> <p><b>EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS. CADA PACOTE DEVERÁ CONTER APROXIMADAMENTE 2kg.</b></p>	
31	<p><b>Limão fresco</b>, frutos com maturação adequada ao consumo, cor esverdeada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada.</p> <p><b>EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS. CADA PACOTE DEVERÁ CONTER APROXIMADAMENTE 500 g.</b></p>	Kg
32	<p><b>LINGUIÇA SUÍNA SEM PIMENTA</b> é o produto cru e curado obtido exclusivamente de carnes suína, adicionada de gordura suína e ingredientes, exceto pimenta de qualquer espécie. Não será permitida a adição de CMS (carne mecanicamente separada), conforme indicação da Instrução Normativa nº 4 de 31/03/00, anexo III, item 4.2.3.1, publicada no D.O.U., Seção I, em 05/04/2000. A linguiça deverá ser preparada com carnes suínas em perfeito estado de conservação, não sendo permitida a substituição por carne bovina e nem o emprego de carnes e gorduras provenientes de animais equinos, caninos e felinos. A porcentagem de água não deverá ultrapassar 10% (dez por cento) em peso. O produto não deverá apresentar superfície pegajosa, exsudado líquido ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. Não será tolerada a presença de manchas esverdeadas ou pardacentas ou coloração sem uniformidade. Toda a carne usada na elaboração da linguiça deverá ter sido submetida aos processos de inspeção prescritos no RIISPOA - "Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal" - Decreto nº 30691, de 29/03/1952. Após ter sido inspecionado a carne para linguiças, não deverá ficar exposta à contaminação ou adicionada de qualquer substância nociva para o consumo humano</p>	Kg
33	<p><b>LOMBO SUÍNO EM CUBOS:</b> Carne proveniente de machos de espécie suína, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, procedente de quarto traseiro, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em peça, aparada e apresentada no corte: pernil. Deverá ser transportada em condições que preservem tanto as características do alimento, como também, a qualidade do mesmo quanto às características especificadas a seguir. Durante o processamento deverá ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses). A carne suína deverá apresentar-se livre de parasitos, sujidade e larva e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. Toda a carne deverá ter sido submetida aos processos de inspeção prescritos no RIISPOA - "Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal" - Decreto nº 30691, de 29/03/1952.</p>	Kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



34	<b>Mandioca descascada picada e congelada tipo extra</b> [branca ou amarela] Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. <b>EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS. OS PACOTES PODERÃO CONTER APROXIMADAMENTE 01kg.</b>	Kg
35	<b>Mandioca</b> , tipo extra [branca ou amarela], Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. <b>EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS. OS PACOTES PODERÃO CONTER APROXIMADAMENTE 01kg.</b>	Kg
37	<b>Manteiga com sal</b> , embalagem de 500g com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. registro do produto no sim, sif ou cispoa. validade mínima de 15 dias a contar da data de entrega.	PT 500g
38	<b>Mexerica Tangerina Ponkan (Kg):</b> Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes de 5 a 20Kg (Conforme solicitado). Transporte: em caminhão baú (carroceria tipo baú), de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados.	Kg
39	<b>Milho verde em espiga</b> , de boa qualidade, grãos sem ferimentos, firmes, sem manchas e coloração uniforme, descascado. <b>EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS. CADA PACOTE DEVERÁ CONTER 03 UNID.</b>	Unid
40	<b>Ora-pro-nobis</b> sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. <b>EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS. CADA PACOTE DEVERÁ CONTER APROXIMADAMENTE 200 g</b>	Pct 200g
41	<b>Pão doce tipo hot dog:</b> Pão Doce (tipo Hot Dog) – Características técnicas: farinha de trigo, leite, ovo, sal, açúcar, fermento biológico de sabores variados. Embalagem própria para o alimento, contendo data da fabricação, validade e dados do fornecedor. Unidade de aproximadamente 50g embalada em saco de polietileno atóxico, com peso aproximado de 500 gramas (aprox. 10 unidades), contendo data de fabricação, validade e dados do	Pct 500g





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



	fornecedor	
42	<p><b>Pepino</b> - de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. <b>EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS. CADA PACOTE DEVERÁ CONTER APROXIMADAMENTE 300 g</b></p>	Kg
43	<p><b>PERNIL SUÍNOS EM CUBOS:</b> Carne proveniente de machos de espécie suína, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, procedente de quarto traseiro, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em peça, aparada e apresentada no corte: pernil. Deverá ser transportada em condições que preservem tanto as características do alimento, como também, a qualidade do mesmo quanto às características especificadas a seguir. Durante o processamento deverá ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses). A carne suína deverá apresentar-se livre de parasitos, sujidade e larva e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. Toda a carne deverá ter sido submetida aos processos de inspeção prescritos no RIISPOA - "Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal" - Decreto nº 30691, de 29/03/1952.</p>	Kg
44	<p><b>Pimentão</b> de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e corte. <b>EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS. CADA PACOTE DEVERÁ CONTER APROXIMADAMENTE 300 g</b></p>	Kg
44	<p><b>Pó de Café:</b> Torrado (torração média) e moído, tipo de café 100% arábica, embalagem de 500g, aparência: pó homogêneo, fino; cor: variando do castanho claro ao castanho escuro; sabor e cheiros próprios, com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas, com identificação do fornecedor, classificação do produto, data de validade, data de fabricação, lote e registro cabíveis ao produto.</p>	Kg
45	<p><b>Polpa de fruta congelada</b> – Polpa de fruta congelada, preparada com frutas sadias, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionadas em embalagens transparentes, com <b>peso líquido de 500g</b>, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. O prazo de validade mínimo deverá ser de 06 meses a partir da data de fabricação. E número de registro no MAPA. Proveniente de estabelecimento com inspeção oficial. Sabor: <b>goiaba.</b> <b>EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E LIMPO COM 05 KG. NO MÁXIMO.</b></p>	Kg
46	<p><b>Polpa de fruta congelada</b> – Polpa de fruta congelada, preparada com frutas sadias, limpas e isentas de parasitos e</p>	Kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



	<p>detrritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionadas em embalagens transparentes, com <b>peso líquido de 500g</b>, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. O prazo de validade mínimo deverá ser de 06 meses a partir da data de fabricação. E número de registro no MAPA. Proveniente de estabelecimento com inspeção oficial.</p> <p>Sabor: <b>manga</b>.</p> <p><b>EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E LIMPO COM 05 KG. NO MÁXIMO.</b></p>	
47	<p><b>Polpa de fruta congelada</b> – Polpa de fruta congelada, preparada com frutas sadias, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionadas em embalagens transparentes, com <b>peso líquido de 500g</b>, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. O prazo de validade mínimo deverá ser de 06 meses a partir da data de fabricação. E número de registro no MAPA. Proveniente de estabelecimento com inspeção oficial.</p> <p>Sabor: <b>maracujá</b>.</p> <p><b>EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E LIMPO COM 05 KG. NO MÁXIMO.</b></p>	Kg
48	<p><b>Queijo Minas Frescal:</b> Fresco, com pouco sal, produto de boa qualidade. No rótulo deve conter dados do fabricante, prazo de validade, serviço de inspeção municipal (SIM), <b>devem ser entregues embalados individualmente, em sacos plásticos resistentes, lacrados.</b></p>	Kg
49	<p><b>Quiabo</b> de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.</p> <p><b>EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS. OS PACOTES PODERÃO CONTER APROXIMADAMENTE 500 g</b></p>	Kg
50	<p><b>Repolho:</b> Tipo híbrido, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.</p> <p><b>EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, LIMPOS E POR UNIDADE.</b></p>	Kg
51	<p><b>Salsa Fresca</b> Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas, separadas em maços.</p> <p><b>EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS. CADA PACOTE DEVERÁ CONTER 01 UNID. (Molho).</b></p>	molho



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



52	<b>Taioba</b> com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, peso aproximado [MC]: 250g. Embalagem plástica atóxica, com as características organolépticas mantidas. <b>EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS. CADA PACOTE DEVERÁ CONTER 01 UNID. (Molho).</b>	molho
53	<b>Tempero pronto</b> Concentrado de Ingredientes básicos: sal, alho, cebola, cheiro verde, óleo vegetal, embalagem plástica, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação. Registro no MS produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. De acordo com a rdc n°276/2005. <b>Embalagem 300g</b>	PT 300g
54	<b>Tomate</b> tipo salada, classificação extra A, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. Isento de manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. <b>EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS. OS PACOTES PODERÃO CONTER APROXIMADAMENTE 01 kg</b>	Kg
55	<b>Rúcula;</b> Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica. <b>EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS. CADA PACOTE DEVERÁ CONTER 01 UNID. (Molho).</b>	molho
56	<b>Vagem manteiga,</b> produto de cor brilhante, tenras e quebradiças. <b>EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E LIMPOS. OS PACOTES PODERÃO CONTER APROXIMADAMENTE 500 g</b>	Kg

**OBSERVAÇÃO:** Quando um alimento deteriorado, com sujeira ou qualquer outra anormalidade que comprometa sua qualidade e características básicas, o comerciante ou fabricante serão obrigados a trocar o produto ou restituir o valor pago pela contratante.

Com relação a embalagens: a apresentação de produtos ou serviços deve assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre seus ingredientes, quantidades, data de fabricação, data de validade e sua origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DEFEITOS QUE NÃO SERÃO TOLERADOS:**

**Para as frutas e legumes:**

- 1 - Podridão;
- 2 - Manchas anormais;
- 3 - Queimadura de sol em área maior que 10%;
- 4 - Defeitos provocados por pragas ou doenças;
- 5 - Amassados;
- 6 - Danos mecânicos;
- 7 – Fora do estágio ideal de maturação;
- 8 - Substâncias terrosas;
- 09 - Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 10 - Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 11 - Umidade externa anormal;
- 12 - Odor e sabor fora da normalidade;
- 13 - Tomate salada: não cotar longa vida.

**Para as hortaliças:**

- 1 - As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo e as folhas deverão estar intactas e firmes.

**Para os lácteos:**

- 1 – As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação ao consumo e as folhas deverão estar intactas e firmes.

**Para as carnes:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 1 – Toda a carne deverá ter sido submetida aos processos de inspeção prescritos no RIISPOA – “Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal” – Decreto nº 30691, de 29/03/1952.
- 2 – Todas as carnes devem ser embaladas e rotuladas. As embalagens devem ser vedadas tipo vácuo.

**Para os produtos de panificação:**

- 1- Embalagens violadas sem as devidas informações;
- 2- Mofos, sujidades e corpos estranhos;
- 3- Deformidades, amassados, ou seja, danos mecânicos em geral;
- 4- Produtos com cheiro que não faça parte das características organolépticas deste tipo de produto;

**2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**  
**DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

2.1. Para participação da presente Chamada Pública, o agricultor formal ou informal e o agricultor individual, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte identificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022-SME**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022-SME**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**3 – DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)**

**3.1. Envelope nº. 01 – Habilitação do Grupo Formal**

3.1.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa à Seguridade Social e ao Fundo
- d) Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) A prova de atendimento de requisitos higiênicos – sanitários previstos em normativas específicas;
- j) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente da sede do licitante, devendo ser apresentada a cópia de renovação caso expire durante a vigência do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- k) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros expedido pelo órgão da sede do licitante;
- l) Licença de funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, contendo permissão para exercer atividades pertinentes à alimentação;
- m) cartão dos produtores rurais

**4. Envelope nº. 01 – Habilitação do Grupo Informal**

4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- f) cartão de produtor Rural

**4.1 Envelope nº 01 – Habilitação do Agricultor individual**

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- f) cartão de Produtor Rural

4.1.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão de Julgamento da Chamada Pública, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.1.2 Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos sub-itens anteriores, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que o interessado participante desta Chamada Pública proceda à regularização da documentação.

## **5. DO PROJETO DE VENDA (Envelope nº. 002)**

5.1. O envelope nº. 02 deverá conter o Projeto de Venda, cujo modelo constitui o Anexo I deste Edital.

5.2. Os preços de aquisição são aqueles constantes do Anexo III deste Edital.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser entregues no Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar, nesta cidade de Visconde do Rio Branco/MG, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a fase de habilitação, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



6.2. As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) ou (agricultor individual).

6.3. A não apresentação das amostras ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou proposta.

6.4. As amostras serão analisadas por uma Equipe Técnica da Prefeitura Municipal, que observará como critérios de avaliação as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 1 deste edital.

6.4.1. Após a análise do produto será emitido Parecer ou Laudo devidamente assinado e identificado pela Equipe Técnica da Prefeitura Municipal.

**Nota: Não será obrigatória a apresentação de amostras de produtos sazonais que não forem encontrados nesta época**

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Almoxarifado da Alimentação Escolar, nesta cidade de Visconde do Rio Branco no horário das **07h00 às 08h00**, toda segunda-feira e quando o Setor da Alimentação Escolar necessitar, durante o período de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, não ultrapassando o período de 12 (doze) meses, conforme Cronograma de Entrega constante do Anexo II deste Edital, no qual se atestará o seu recebimento.

7.2. O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pelo órgão competente (ANVISA ou MAPA), conforme pede a Resolução n° 06, de 08 de maio de 2020, respeitando os padrões de higiene e manipulação exigidos pela CVS 5 de 9 de Abril de 2013.

7.3. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues acondicionados em embalagem de polietileno, atóxicos, transparentes, limpos e descartáveis, (não serão aceitas entregas em sacolas plásticas) de até 05 (cinco) quilos para que facilite na conferência dos alimentos, no caso de legumes e verduras. O entregador deverá aguardar a conferência de peso, a quantidade e qualidade dos alimentos. A entrega se fará de forma que, os gêneros alimentícios cheguem às unidades escolares em perfeito estado de consumo. Caso os produtos não venham com a qualidade estabelecida neste edital, os mesmos serão notificados a substituí-los em até 01 (um) dia útil a contar da comunicação realizada diretamente ao produtor pela responsável do Almojarifado de Alimentação Escolar, situação em que os produtos rejeitados serão devolvidos no momento da substituição.

7.5. Os pedidos serão realizados semanalmente ou quando houver necessidade pelo o Setor da Alimentação Escolar, no qual será enviada requisição das entregas com as quantidades. As requisições enviadas para as unidades escolares deverão ser assinadas no ato da entrega, posteriormente repassadas ao Setor da Alimentação para conferência da mesma. Caso os vencedores do chamamento ser a Associação e/ou Cooperativa, os mesmos ficaram encarregados de distribuir os produtos entre seus agricultores para que realizem as entregas no almojarifado da Alimentação escolar.

7.6. Nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

8.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 8.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

## **9. DOS PAGAMENTOS**

- 9.1. O pagamento será efetuado em 20 (Vinte) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Nutricionista da Prefeitura Municipal.
- 9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

## **10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- 10.1.1. Pela recusa injustificada da assinatura do instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



10.1.2. Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.1.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

10.1.3.1. Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

10.1.3.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

10.1.4. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

10.1.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

10.1.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

10.1.7. As multas que não forem pagas, por qualquer motivo, após devida notificação, serão inscritas em dívida ativa e executadas.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O presente edital e seus anexos também estão à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Educação, de Segunda-Feira à Sexta Feira, no horário das 8:00 hrs às 11:00 hrs e das 13:00 às 17:00 hrs ou no site

11.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, serão observados os critérios estabelecidos nos artigos 29 e 35 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020;

11.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

11.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



11.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo VI deste Edital.

## **12. DOS ANEXOS**

12.1. Integram o Presente Edital:

12.1.1. Anexo I – Modelo de Projeto de Venda;

12.1.2. Anexo II – Estimativa de Entrega;

12.1.3. Anexo III – Média de Preços de aquisição;

12.1.4. Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento;

12.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

12.1.6. Anexo VI – Minuta de Contrato.

12.1.7. Anexo VII - Lista de escolas, números de alunos e recursos 2022

12.1.8. Anexo VIII – Termo de alteração dos gêneros recebidos da agricultura familiar.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1 – Os atos relativos ao julgamento dos documentos de habilitação e das propostas serão publicados no site [www.viscondedoriobranco.mg.gov.br](http://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br)**

**13.2 – Eventual recurso poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de lavratura da ata de julgamento ou, em caso de ausência de representante do interessado, da data da publicação da mesma.**

**13.3 – No momento da assinatura do Contrato, o Agricultor individual e o Agricultor participante do Grupo Informal deverão apresentar o comprovante de inscrição no CNPJ.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



13.4. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de proponentes.

13.5. Os esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública será prestada nos dias de expediente, das 8hs às 11hs e das 13hs às 17hs, na Praça vinte e oito de Setembro, centro, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG, ou através do telefone (32) 3551-8192.

13.6. A Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviada via postal, não chegarem até a data e horário aprazado.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, inclusive no que se refere às certidões que não constam prazo de validade, será aplicado o disposto no artigo 110 da lei nº 8.666/93.

13.8. Os casos omissos serão regulados pelas leis federais nº 8.666/93 e 11.947/2009 e pela Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, submetendo-os se necessário, à autoridade superior.

13.9. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, designando a servidora Flávia Aparecida Magalhães, responsável pelo Setor da Alimentação Escolar, como gestora desse contrato.

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado estará prevista e indicada no orçamento do exercício de 2022, sendo compatíveis com as dotações que seguem.

12.306.0017.2.025 – Manutenção Geral da Central de Alimentação

3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAEC

3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAEP

3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAEF

3.3.90.30 – Material de Consumo – Transferência do Salário Educação

00643 02.009.003 12 243 0016 2.131 3.3.90.30.00

00685 02.009.003 12 365 0016 2.132 3.3.90.30.00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



## **14. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**14.1** Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**14.2** Cada grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto.

**14.3** A nutricionista responsável pela Alimentação Escolar do município, juntamente com a Comissão de Licitação da Prefeitura, classificará as propostas considerando as exigências do edital, a solicitação da Divisão de Ensino, do frete para transporte e distribuição ponto a ponto e respeitando-se as orientações da resolução 21 de 16/11/2021/FNDE.

**14.4** Após a classificação pela nutricionista, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Permanente de Licitação que poderá ainda propor aos participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

**14.5** Os preços unitários utilizados como balizamento deste certame são os de referência de pesquisa de mercado.

**14.6** Deverá ser observado pelos proponentes a legislação vigente que estabelece o teto máximo de venda para cada produtor.

**14.7** Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

**14.8** Poderá ser exigida a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais serão submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

**14.9** Para priorização das propostas deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

**I** - os fornecedores locais do município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**II** - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

**III** - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**IV** - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

**V** - organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**14.9.1** - Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.

## **15. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**15.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**15.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), bem como, especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.

**15.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação do município de Visconde do Rio Branco, conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Ensino.

**15.4** As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, sacos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



plásticos transparentes, sacos de nylon=cortar e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

**15.4.1** Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por esta secretaria, em embalagens próprias. O produto deverá ser apresentado devidamente embalado, com informações contendo peso, quantidade, obedecendo a legislação vigente.

**15.5** Fica reservado à Divisão de Ensino o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos.

**15.6** A Divisão de Ensino, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

**15.7** Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, a Divisão de Ensino deverá ser comunicada com antecedência, para adequação dos pedidos.

## **16. FATOS SUPERVENIENTES**

**16.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

## **17. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

**17.1.** Após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

## **18. FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**18.1** A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, 17 de outubro de 2022.

**Jordana Teixeira da Luz**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO I**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**1. OBJETO**

aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

O Município de Visconde do Rio Branco vem a público para a realização de processo licitatório de Chamada Pública tipo Edital, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o ano de 2022, **PARA ATENDER À DEMANDA DE ALUNOS DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS.**

Conforme o art. 4º da Lei nº 11.947, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII).

Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos, e a garantia de que 30% dos repasses do FNDE sejam investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar.

A Política de Alimentação Escolar, expressa na Lei, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar. O grande avanço que esta lei traz é o da efetivação pelo Governo Federal de uma Política Nacional de Alimentação Escolar.

De acordo com o art. 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A aquisição desse percentual mínimo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

O procedimento será regido por este edital e pelas disposições aplicáveis na legislação de regência, a Lei Federal Nº 11.326 de 2006, Lei Federal Nº 12.512 de 2011, Decreto Federal Nº 7.775 de 2012, Lei Nº 11.947 de 2009 E Resolução Nº 21 do FNDE, De 16/11/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**(ANEXO I) MODELO DE PROJETO  
DE VENDA**

**1-MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022</b>			
<b>2</b>			
<b>I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
<b>II-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



6. Nome do/a representante e e-mail				7. CPF	
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Obs.: *Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 01/2022					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do/a Representante do Grupo Formal		Fone /E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## 2- MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022</b>					
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>RES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente			1. CPF 06.300.287-65		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora() Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
<b>II- FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do/a Agricultor/a Familiar	2. C PF	3. D AP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta-Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORAD O PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município Paulista	
4. Endereço:			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF:		
<b>IV- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do/a Agricultor/a Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	3. Valor Total
					Total agricultor
Obs.: *Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 01/2022				Total do projeto	
<b>V-TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entregados Produtos
1					
2					
3					
4					
5					





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



6					Total do projeto:	
7						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do/a Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:

	Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**3 – MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022</b>		
<b>I-IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>		
<b>FORNECEDOR/A INDIVIDUAL</b>		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta-Corrente

<b>II-RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entregados produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 01/2022

<b>III IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORADA</b> <b>PNAE/FNDE/MEC</b>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Nome:	CNPJ:	Município:
Endereço:	Fone:	
Nome do/a Representante Legal:	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinado do/a Fornecedor/a Individual:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - SME

ANEXO II  
ESTIMATIVA DE ENTREGA

GÊNERO	UN	QUANT. PARA 7 MESES
Abacate	Kg	600
Abóbora in natura	Kg	1.000
Abóbora descascada, picada e congelada.	Kg	2.500
Abobrinha	Kg	200
Alface	Unidade	4.500
Almeirão	Unidade	1.000
Banana	Kg	10.000
Batata doce	Kg	800
Beterraba	Kg	1.500
Biscoito tipo palito	Kg	350
Biscoito tipo rosquinha	Kg	350
Bolo quadrado	Kg	500
Bolo redondo	Kg	500
Broa de fubá	Kg	500
Brócolis	molho	1.000
Cebola	Kg	1.000
Cebolinha	molho	3.000
Cenoura	Kg	2.500
Chuchu	Kg	200
Couve	molho	1.000
Couve-flor	Unid.	1.000
Espinafre	molho	500
Feijão vermelho	Kg	1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Goiaba	Kg	8.000
Inhame	Kg	500
Iogurte	Unid.	10.000
Laranja	Kg	2.500
Limão	Kg	200
Lingüiça suína	Kg	350
Lombo suíno	Kg	350
Mandioca descascada picada e congelada	Kg	800
Mandioca	Kg	1.000
Manteiga	Pote 36500g	700
Mexerica	Kg	500
Milho verde	Unid.	1.000
Ora-pro-nobis	Pct 200g	500
Pão doce tipo bisnaguinha	Kg	2000
Pão tipo bisnaguinha integral	Kg	2000
Pão doce tipo hot dog	Kg	2500
Pepino	Kg	200
Pernil suíno	Kg	500
Pimentão	Kg	150
Pó de Café	Kg	350
Polpa de frutas (goiaba)	Kg	500
Polpa de frutas (manga)	Kg	500
Polpa de frutas (maracujá)	Kg	500
Queijo minas frescal	Kg	500
Quiabo	Kg	1.000
Repolho	Kg	400
Salsa	molho	3.000
Taioba	molho	400
Tempero pronto	PT 300g	1.000
Tomate	Kg	2.400
Rúcula	molho	80
Vargem	Kg	85



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - SME

ANEXO III

MÉDIA DE PREÇOS

Item	Produto	UN	Quantidades	PREÇO DE REFERÊNCIA R\$ com 15%	PREÇO TOTAL R\$
1	Abacate	Kg	600	7,45	4.468,90
2	Abóbora in natura	Kg	1.000	2,36	2.361,33
3	Abóbora descascada, picada e congelada.	Kg	2.500	4,86	12.151,67
4	Abobrinha	Kg	200	4,59	917,70
5	Alface	unidade	4.500	2,37	10.660,50
6	Almeirão	unidade	1.000	1,95	1.947,33
7	Banana	Kg	10.000	5,78	57.768,33
8	Batata doce	Kg	800	4,01	3.210,80
9	Beterraba	Kg	1.500	3,98	5.962,75
10	Biscoito tipo palito	Kg	350	45,23	15.828,98
11	Biscoito tipo rosquinha	Kg	350	45,23	15.828,98
12	Bolo quadrado	Kg	500	36,95	18.474,75
13	Bolo redondo	Kg	500	36,95	18.474,75
14	Broa de fubá	Kg	500	32,47	16.236,08
15	Brócolis	Molho	1.000	4,98	4.975,67
16	Cebola	Kg	1.000	5,93	5.926,33
17	Cebolinha	molho	3.000	1,91	5.727,00
18	Cenoura	Kg	2.500	3,78	9.458,75
19	Chuchu	Kg	200	3,75	749,80
20	Couve	molho	1.000	2,02	2.024,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



21	Couve-flor	Unid.	1.000	6,89	6.892,33
22	Espinafre	molho	500	3,35	1.673,25
23	Feijão vermelho	Kg	1.000	11,49	11.492,33
24	Goiaba	Kg	8.000	6,85	54.832,00
25	Inhame	Kg	500	5,40	2.698,67
26	Iogurte	Unid.	10.000	1,64	16.400,00
27	Laranja	Kg	2.500	3,52	8.787,92
28	Limão	Kg	200	4,01	802,70
29	Linguiça	Kg	350	23,95	8.384,08
30	Lombo suíno	Kg	350	26,25	9.189,08
31	Mandioca descascada picada e congelada	Kg	800	7,85	6.283,60
32	Mandioca	Kg	1.000	4,40	4.396,83
33	Manteiga	Pote 500g	700	25,48	17.838,80
34	Mexerica	Kg	500	3,71	1.855,33
35	Milho verde	Unid.	1.000	1,00	1.000,50
36	Ora-pro-nobis	Pct 300g	500	2,68	1.341,67
37	Pão doce tipo bisnaguinha	Kg	2.000	14,90	29.792,67
38	Pão tipo bisnaguinha integral	Kg	2.000	25,44	50.883,67
39	Pão doce tipo hot dog	Kg	2.500	12,62	36.282,5
40	Pepino	Kg	200	4,63	925,37
41	Pernil suíno	Kg	500	23,95	11.977,25
42	Pimentão	Kg	150	4,02	602,60
43	Pó de Café	kg	350	33,09	11.581,5
44	Polpa de frutas (goiaba)	Kg	500	14,56	7.277,58
45	Polpa de frutas (manga)	Kg	500	14,56	7.277,58
46	Polpa de frutas (maracujá)	Kg	500	22,15	11.072,58
47	Queijo	kg	500	36,0	18.000
48	Quiabo	Kg	1.000	6,12	6.118,00
49	Repolho	Kg	400	3,52	1.406,07
50	Salsa	molho	3.000	1,79	5.382,00
51	Taioba	molho	400	1,91	765,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



52	Tempero pronto	Pote 300g	1.000	6,80	6.800,33
53	Tomate	Kg	2.400	3,78	9.080,40
54	Rúcula	molho	80	2,68	214,05
55	Vagem	Kg	85	15,95	1.356,12

**O valor global estimado para a presente cotação é de R\$ 583.818,89.**







PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Totais				

(\*) Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
Entidade Articuladora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - SME**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu....., representante legal da empresa....., interessada em participar da CHAMADA PÚBLICA Nº -SME, da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, declaro sob as penas da lei, que, a empresa .....encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nº do RG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - SME**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO, com sede à Praça vinte e oito de setembro – Centro, Visconde do Rio Branco/ MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.137.927/0001-33, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, inscrito no CPF sob nº .....residente e domiciliado nesta cidade de Visconde do Rio Branco/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), ou fornecedor individual (nome e CPF) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022-SME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

- 1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022- SME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 – Fica designado como Gestor (a) deste contrato a servidora FLÁVIA APARECIDA MAGALHÃES, CPF: 056028166.82, sendo este responsável pelo o recebimento dos gêneros alimentícios.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Visconde do Rio Branco, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a finalização do prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, não ultrapassando o período de 12 (doze) meses, e ainda respeitando-se o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



5.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita toda segunda feira no almoxarifado de Alimentação Escolar do município de Visconde do Rio Branco, ou quando o Setor da Alimentação necessitar, nos horários e nos dias estabelecidos pelo Responsável pelo Setor da Alimentação, em quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2022-SME e Cronograma de entrega constante do Anexo II do Edital.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega.

5.4 – Caso os produtos entregues não sejam aprovados pelo controle de qualidade do Município, a contratada deverá efetuar a substituição por outro do mesmo gênero, na mesma quantidade, com um prazo de até 1 (um) dia útil.

5.5 - Caso a substituição não ocorra, será aplicada multa pecuniária no valor de 5% (cinco por cento) do valor do pedido, que será descontada no próximo pagamento a ser efetuado à contratada. Caso não haja pagamento a ser efetuado à contratada, a mesma deverá efetuar o recolhimento da multa no prazo máximo de 10 (dez) dias aos cofres públicos, sob pena de inscrição do mesmo em dívida ativa e consequente execução.

5.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.7 - Os gêneros alimentícios devem ser entregues acondicionados em sacos plásticos atóxicos, transparentes, limpos e descartáveis, (não serão aceitas entregas de alimentos em sacolas plásticas) de até 05 (cinco) quilos para que facilite na conferência dos alimentos, no caso de legumes e verduras. O entregador deverá aguardar a responsável conferir a quantidade e qualidade dos alimentos. A entrega se fará de forma que, os gêneros alimentícios cheguem às unidades escolares em perfeito estado de consumo. Caso os produtos não venham com a qualidade estabelecida neste edital, os mesmos serão notificados a substituí-los em até 01 (um) dia útil a contar da comunicação realizada diretamente ao produtor pela Responsável pelo Setor da Alimentação, situação em que os produtos rejeitados serão devolvidos no momento da substituição.

5.8 - Os pedidos serão realizados semanalmente ou quando houver necessidade pelo o Setor da Alimentação, no qual será enviado a requisição das entregas com as quantidades. As requisições deverão serem assinados no ato da entrega, posteriormente repassados ao Setor da Alimentação para conferência do mesmo. Caso os vencedores do chamamento ser a Associação e/ou Cooperativa, os mesmos ficaram encarregados de distribuir os produtos entre seus agricultores para que realizem as entregas nas unidades escolares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



5.9 - Nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme a seguir:

6.2 - Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor \_\_\_\_ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando \_\_\_\_ (valor total do projeto de venda), conforme a seguir:

6.3 – Agricultor individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

00643 02.009.003 12 243 0016 2.131 3.3.90.30.00

00685 02.009.003 12 365 0016 2.132 3.3.90.30.00

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 – A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula 5.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas, até o dia 30 do mês subsequente ao mês em que estas ocorreram.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 - Caso a CONTRATANTE não siga a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá esta primeira pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia: 10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da respectiva Autorização de Fornecimento.

10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso; 10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

**CLÁUSULA ONZE:**

11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CLÁUSULA TREZE:**

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, designando a servidora Flávia , responsável pelo Setor da Merenda, como gestor desse contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CLÁUSULA DEZESSETE:**

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2022-SME, pela Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado e prorrogado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício protocolado na Secretaria Municipal de Educação ou através do endereço de e-mail [almoxarifadomerenda@yahoo.com](mailto:almoxarifadomerenda@yahoo.com) referente ao Setor da Alimentação Escolar, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

**CLÁUSULA VINTE:**

20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;

20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



21.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 002/2022-SME e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

22.2 - É competente o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Visconde do Rio Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

CONTRATADO CONTRATANTE

---

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

---

TESTEMUNHAS: 1. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - SME

ANEXO VII

RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ESCOLARES/ Nº DE ALUNOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Item	Estabelecimento, endereço, contato	Número de Alunos	Total de Alunos	Recursos Financeiros
01	Colégio Mun. Rio Branco – Avenida Prefeito Ruy Bouchardet.	1.980	1.980	PNAE e Próprio
02	E.M. Dr. Carlos Soares – Pça 28 de Setembro, centro.	367	367	PNAE e Próprio
03	E.M. Alexandre da Silva Ferraz – Bairro Novo Horizonte.	120	120	PNAE e Próprio
04	E.M. Porfírio Saraiva – Bairro Colônia.	79	79	PNAE e Próprio
05	E.M. Dep. Luiz Soares da Rocha – Bairro Cel. Joaquim Lopes.	295	295	PNAE e Próprio
06	E.M. Albertina Lima da Costa Duarte – COHAB.	373	373	PNAE e Próprio
07	E.M. Nely de Oliveira – Mutirão.	177	177	PNAE e Próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



08	E.M. Francisca Carolina da Silva – Piedade de cima.	43	43	PNAE e Próprio
09	E.M. Gabriel de Carvalho – Gordura	52	52	PNAE e Próprio
10	E.M. Capitão Machado – Capitão Machado.	42	42	PNAE e Próprio
11	E.M. Mário Bouchardet – Bela Vista.	53	53	PNAE e Próprio
12	E.M. Cel. Joaquim Lopes – Memória.	17	17	PNAE e Próprio
13	E.M. Marta Sérgio Ferreira – Clemente do Meio.	16	16	PNAE e Próprio
14	Creche Jaime silva- Piedade.	91	91	PNAE e Próprio
15	Centro Educ. Infantil Maria de Lourdes Ferraz Lopes – Barra dos Coutos.	140	140	PNAE e Próprio
16	APAE Esc. Miguel Slaib –	120	120	PNAE e Próprio
17	Centro de Educação Infantil São Francisco de Assis –	78	78	PNAE e Próprio
18	Centro de Educação Infantil Santa Clara – Novo Horizonte	96	96	PNAE e Próprio
19	Centro de Educação Infantil Wanda Barreto – bairro Capitão Gonçalo –	106	106	PNAE e Próprio
20	Centro de Educação Infantil Dona Zica Cesário – Comunidade de Santa Maria.	61	61	PNAE e Próprio
21	Centro de Educação Infantil Guilherme Benatti	95	95	PNAE e Próprio







PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



<b>Valor do Edital</b>								<b>R\$</b>		

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Representante da Entidade Executora

Fornecedor (es)

**OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022- SME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 – Fica designado (a) como Gestor (a) deste contrato a servidora FLÁVIA APARECIDA MAGALHÃES, CPF: 056028166.82, sendo esta responsável pelo o recebimento dos gêneros alimentícios.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Visconde do Rio Branco, sendo o prazo do fornecimento até o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



término da quantidade adquirida ou até a finalização do prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, não ultrapassando o período de 12 (doze) meses, e ainda respeitando-se o seguinte:

5.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita toda segunda feira no almoxarifado de Alimentação Escolar do município de Visconde do Rio Branco, ou quando o Setor da Alimentação necessitar, nos horários e nos dias estabelecidos pelo Responsável pelo Setor da Alimentação, em quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2022-SME e Cronograma de entrega constante do Anexo II do Edital.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega.

5.4 – Caso os produtos entregues não sejam aprovados pelo controle de qualidade do Município, a contratada deverá efetuar a substituição por outro do mesmo gênero, na mesma quantidade, com um prazo de até 1 (um) dia útil.

5.5 - Caso a substituição não ocorra, será aplicada multa pecuniária no valor de 5% (cinco por cento) do valor do pedido, que será descontada no próximo pagamento a ser efetuado à contratada. Caso não haja pagamento a ser efetuado à contratada, a mesma deverá efetuar o recolhimento da multa no prazo máximo de 10 (dez) dias aos cofres públicos, sob pena de inscrição do mesmo em dívida ativa e consequente execução.

5.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.7 - Os gêneros alimentícios devem ser entregues acondicionados em sacos plásticos atóxicos, transparentes, limpos e descartáveis, (não serão aceitas entregas de alimentos em sacolas plásticas) de até 05 (cinco) quilos para que facilite na conferência dos alimentos, no caso de legumes e verduras. O entregador deverá aguardar a responsável conferir a quantidade e qualidade dos alimentos. A entrega se fará de forma que, os gêneros alimentícios cheguem às unidades escolares em perfeito estado de consumo. Caso os produtos não venham com a qualidade estabelecida neste edital, os mesmos serão notificados a substituí-los em até 01 (um) dia útil a contar da comunicação realizada diretamente ao produtor pela Responsável pelo Setor da Alimentação, situação em que os produtos rejeitados serão devolvidos no momento da substituição.

5.8 - Os pedidos serão realizados semanalmente ou quando houver necessidade pelo o Setor da Alimentação, no qual será enviado a requisição das entregas com as quantidades. As requisições deverão serem assinados no ato da entrega, posteriormente repassados ao Setor da Alimentação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



para conferência do mesmo. Caso os vencedores do chamamento ser a Associação e/ou Cooperativa, os mesmos ficaram encarregados de distribuir os produtos entre seus agricultores para que realizem as entregas nas unidades escolares.

5.9 - Nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme a seguir:

6.2 - Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor \_\_\_\_ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando \_\_\_\_ (valor total do projeto de venda), conforme a seguir:

6.3 – Agricultor individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

00643 02.009.003 12 243 0016 2.131 3.3.90.30.00  
00685 02.009.003 12 365 0016 2.132 3.3.90.30.00

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 – A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula 5.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas, até o dia 30 do mês subsequente ao mês em que estas ocorreram.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

9.5 - Caso a CONTRATANTE não siga a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá esta primeira pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia: 10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da respectiva Autorização de Fornecimento.

10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso; 10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

**CLÁUSULA ONZE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, designando a servidora Flávia , responsável pelo Setor da Alimentação, como gestor desse contrato.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2022-SME, pela Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZOITO:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



18.1 - Este Contrato poderá ser aditado e prorrogado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício protocolado na Secretaria Municipal de Educação ou através do endereço de e-mail [almoxarifadomerenda@yahoo.com](mailto:almoxarifadomerenda@yahoo.com) referente ao Setor da Alimentação Escolar , que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

**CLÁUSULA VINTE:**

20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;

20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do segundo semestre de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 01/2022-SME e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

22.2 - É competente o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DAS PENALIDADES:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

O CONTRATADO FORNECEDOR que não cumprir o estabelecido no presente edital, não poderá participar da próxima Chamada Pública.

Visconde do Rio Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



---

CONTRATADO CONTRATANTE

---

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

---

TESTEMUNHAS: 1. 2